



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 152/2017
06/09/2017 - 12:00
PL 213/2017

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2017

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA ESCALA DE MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NILSON ÁLCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Prontos Socorros, Ambulatórios e Hospitais que tenham qualquer tipo de convênio com o Poder Público municipal, ficam obrigados a afixar em suas dependências, placas que contenham a escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

Parágrafo único: Os Prontos Socorros, Ambulatórios e Hospitais de que trata o presente artigo deverão dar publicidade apenas com relação à lista de profissionais médicos que, na data em questão, fazem atendimentos à população via SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º - As placas informativas de que o trata o artigo 1º devem medir no mínimo 70 cm (setenta centímetros) por 90 cm (noventa centímetros) e conter as seguintes informações:

- I - Indicação dos médicos e médicas que prestarão atendimento no respectivo dia, por período de trabalho;
- II - Indicação de suas respectivas especialidades;

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 152/2017
06/09/2017 - 12:00
PL 213/2017

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

III - Indicação do responsável pela unidade de atendimento e o seu respectivo telefone para contato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba 06 de **setembro** de 2017.

RICARDO FRANÇA – VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 152/2017
06/09/2017 - 12:00
PL 213/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a publicidade por parte das Unidades de Saúde especificadas de sua escala diária de médicos responsáveis pelo atendimento..

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

O que se pretende é facilitar o acesso do cidadão ao profissional médico, e fiscalizar as ações do Poder Público, notadamente na montagem da escala dos profissionais.

A mesma obrigatoriedade é repassada às unidades de Saúde que firmam convênios ou parcerias com o Poder Público Municipal. Considerando a forma de financiamento da Saúde em nosso município, nada mais republicano do que haver a transparência na escala de médicos que fazem atendimentos no âmbito privado, subsidiados pelos recursos municipais.

Trata-se de medida que já vem sendo estudada em outras cidades, dando transparência à Administração, aos que com ela contratam, e claro, passando maior segurança e credibilidade ao cidadão-usuário do serviço público,

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência nos atos da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto neste projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da **Publicidade** e **Moralidade** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 152/2017
06/09/2017 - 12:00
PL 213/2017

Acerca desses princípios, o grande Administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida

(...)

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando "imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado".

- Sobre o Princípio da **Moralidade**: "De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada o acesso ao Constitucional Direito de Informação, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2017


RICARDO FRANÇA – VEREADOR

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br